REQUISITOS CONTRATUAIS PARA GERENCIAMENTO DE BIOINVASÃO MARINHA POR BIOINCRUSTAÇÃO EM UNIDADES DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA (UMS) COM CASCO TIPO NAVIO OU SEMISSUBMERSÍVEL – REVISÃO 01

Referências: PPCEX-Petrobras Revisão 06 (Processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15);

Padrão PE-1PBR-00651 Versão 08.01.

I. ORIENTAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS NA PETROBRAS PELA CONTRATAÇÃO

O presente documento reúne os requisitos para o gerenciamento (adoção de medidas para prevenção, controle, mitigação e/ou monitoramento) de espécies exóticas invasoras incrustantes em ambientes marinhos do Brasil (bioinvasão marinha por bioincrustação) em Unidades de Manutenção e Segurança (UMS) com casco tipo navio ou semissubmersível, contratadas pela Petrobras, em cumprimento à Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário (Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998) e demais dispositivos legais e normativos afetos ao tema no Brasil, tendo em vista propiciar o atendimento dos compromissos da Petrobras perante o IBAMA consolidados formalmente no Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas Invasoras da Petrobras (PPCEX-Petrobras) Revisão 06, cuja implementação é instruída pelo Padrão PE-1PBR-00651 Versão 08.01.

Os requisitos aqui apresentados deverão ser incluídos exclusivamente no Anexo de SMS (Saúde, Meio Ambiente e Segurança) dos contratos e não no corpo principal deles. Estes requisitos deverão ser observados e cumpridos pela empresa contratada desde o início da vigência contratual, passando pelas fases de recebimento, operação e desmobilização da(s) unidade(s) envolvida(s).

Os requisitos descritos neste documento deverão ser observados e aplicados conforme o tipo de casco da UMS a ser contratada: item II para UMS com casco tipo navio; e item III para UMS com casco semissubmersível. Esses requisitos, estruturados nos moldes de disposições contratuais, abrangem as obrigações relacionadas ao gerenciamento de bioinvasão marinha por bioincrustação, que devem ser cumpridas pela empresa contratada (proprietária ou responsável pela UMS) para garantir a conformidade da PETROBRAS com o PPCEX-Petrobras e o Padrão PE-1PBR-00651.

Caso seja imprescindível mencionar algum item relacionado ao gerenciamento de bioinvasão marinha por bioincrustação no corpo principal do contrato, recomenda-se incluir apenas o seguinte texto: “A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de gerenciamento de bioinvasão marinha por bioincrustação, de acordo com o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas Invasoras da Petrobras (PPCEX-Petrobras), conforme detalhado no Anexo X”.

Finalmente e por oportuno, lembra-se a quem for proceder com a incorporação dos requisitos aqui apresentados nos Anexo de SMS dos contratos: caso preciso, deverá ser feita a substituição do termo "PETROBRAS" pela nominação da Cia. que tiver sido adotada no corpo principal do contrato.

II. Requisitos Contratuais para o Gerenciamento de Bioinvasão Marinha por Bioincrustação em Unidades de Manutenção e Segurança (UMS) com Casco tipo Navio

1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de gerenciamento (implementação de medidas para prevenção, erradicação, controle, mitigação e/ou monitoramento) de espécies exóticas invasoras incrustantes em ambientes marinhos do Brasil (bioinvasão marinha por bioincrustação), em cumprimento à Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário (Decreto Federal nº 2.519/1998), à Lei Federal nº 9.605/1998, ao Decreto Federal nº 6.514/2008 (últimas alterações dadas pelos Decretos Federais nº 10.936/2022, nº 11.080/2022 e 11.373/2023), à Lei Federal nº 12.305/2010, à Resolução CONABio nº 07/2018, à Portaria SBio nº 03/2018, à Portaria IBAMA nº 3.642/2018 e à NORMAM 401/DPC, tendo em vista propiciar o atendimento dos compromissos da PETROBRAS perante o IBAMA consolidados formalmente no Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas Invasoras da Petrobras (PPCEX-Petrobras), conforme especificado a seguir:

1.1. São de responsabilidade da CONTRATADA: o gerenciamento da bioincrustação na UMS, bem como a obtenção, junto aos órgãos competentes, das autorizações e demais documentos necessários à realização desse gerenciamento.

1.2. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza de casco da UMS, isto é, implementar o conjunto de medidas visando a remoção de toda a bioincrustação da porção submersa do casco e das áreas-nicho, bem como apresentar à PETROBRAS o relatório comprobatório de casco e áreas-nicho limpos (isentos de macroincrustação) e o certificado válido da mais recente pintura do casco (e das áreas-nicho) com sistema anti-incrustante em atendimento à NORMAM 401/DPC. Toda a operação de limpeza do casco (inclusive das áreas-nicho) deverá ser documentada através de relatório comprobatório (supracitado), conforme modelo fornecido pela PETROBRAS, bem como deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos, dentre eles, o profissional habilitado. Antes da emissão da versão final do relatório, a CONTRATADA deverá submetê-lo à avaliação e aceite da PETROBRAS.

1.3. Caso, quando da celebração do contrato, a UMS se encontre fora de Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), a CONTRATADA deverá realizar a limpeza de casco (remoção de toda bioincrustação da porção submersa do casco e das

áreas-nicho), conforme legislação local e em, no máximo, 30 dias (corridos) antes da data de efetiva saída da UMS do porto ou da área de origem no exterior com destino a AJB, conforme as diretrizes e os requisitos contidos no ADENDO 1. A CONTRATADA deverá, antes que a UMS entre em AJB, encaminhar à PETROBRAS o relatório de limpeza de casco conforme o modelo contido no ADENDO 2.

1.3.1. Caso a UMS tenha realizado docagem e limpeza de casco (e áreas-nicho) em dique seco, iniciando navegação com destino a AJB em até 30 dias (corridos) após a respectiva desdocagem, fica dispensada de nova limpeza de casco (e áreas-nicho) antes do início da referida navegação. Contudo, para tal, a CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS relatório fotográfico, conforme modelo contido no ADENDO 3, com as informações da docagem no dique seco, evidenciando casco limpo.

1.3.2. Caso a UMS proveniente do exterior, após ingressar em AJB, necessite permanecer por período superior a 30 (trinta) dias em águas abrigadas situadas em áreas com registro de coral-sol, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza do casco por meio da remoção das fases iniciais da microincrustação (*grooming*), de modo a mantê-lo livre de macroincrustação.

1.4. Caso, quando da celebração do contrato, a UMS esteja em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), a CONTRATADA deverá encaminhar à PETROBRAS relatório com registros fotográficos evidenciando casco e áreas-nicho limpos (isentos de macroincrustação), conforme modelo contido no ADENDO 3, com subsídios (imageamento) gerados em, no máximo, 30 dias (corridos) antes da mobilização / aceitação para início da prestação dos serviços à PETROBRAS.

1.5. A CONTRATADA deverá adotar as diretrizes da IMO (Organização Marítima Internacional) para controle e gestão de bioincrustação conforme preconizado na Resolução MEPC.378(80): Diretrizes para o controle e gestão de bioincrustação de embarcações para minimizar a transferência de espécies aquáticas invasoras; e suas atualizações. A UMS deverá manter um Plano de Manejo de Bioincrustação e respectivo livro de registro implementados durante a vigência do contrato. O Plano de Manejo de Bioincrustação deverá conter, minimamente:

i. Descrição dos sistemas anti-incrustantes;
ii. Descrição do perfil operacional, das áreas da embarcação suscetíveis à bioincrustação;
iii. Descrição das ações de gerenciamento de bioincrustação;
iv. Descrição das ações de operação e manutenção do sistema anti-incrustante;
v. Descrição das ações de gerenciamento de resíduos.

1.6. Durante o período de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar inspeções no casco da UMS para identificação de espécies exóticas

invasoras (coral-sol) e apresentar registros, conforme as orientações a seguir:

1.6.1. Dentro de no máximo 12 meses, caso a última inspeção/limpeza tenha ocorrido em ambiente subaquático, ou dentro de no máximo 18 meses, caso a última inspeção/limpeza tenha ocorrido em dique seco;
1.6.2. Quando identificada espécie exótica invasora (coral-sol) durante as inspeções subaquáticas ou em dique seco, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção de coral-sol;
1.6.3. Em caso de remoção/limpeza em ambiente subaquático, a CONTRATADA deverá elaborar documentação e requisitar autorização junto ao órgão ambiental pertinente para manejo de espécies exóticas invasoras (coral-sol);
1.6.4. De posse da autorização emitida pelo órgão ambiental, a CONTRATADA deverá realizar a remoção de espécies exóticas invasoras (coral-sol), conforme procedimento autorizado, com contenção de resíduos e sua adequada destinação de acordo com as diretrizes vigentes;
1.6.5. A CONTRATADA deverá emitir documentação evidenciando casco limpo ou ausência de coral-sol para retorno às atividades, conforme orientações da PETROBRAS;

1.7. A navegação ou a operação da UMS em áreas consideradas ambientalmente sensíveis — incluindo as regiões Norte e Nordeste e as áreas de águas rasas com presença de bancos de corais/algas calcárias do Sudeste — estará condicionada à apresentação de comprovação de ausência de espécies exóticas invasoras (coral-sol), com imageamento realizado em até 12 meses antes do início do deslocamento para essas áreas, conforme modelo contido no ADENDO 4.

1.7.1. São áreas consideradas ambientalmente sensíveis: áreas de bancos de corais, áreas de bancos de algas calcárias, áreas próximas a unidades de conservação da natureza e áreas do litoral brasileiro onde não há registro de coral-sol nos ambientes naturais, conforme indicações da PETROBRAS ou do órgão ambiental.

1.8. Posto que as ações e medidas realizadas em ambiente subaquático para o manejo de espécies de coral-sol ou de outras espécies exóticas invasoras devem ser submetidas à prévia aprovação da autoridade ambiental competente, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias, tal como, dentre outras, a elaboração de toda a documentação necessária para previamente obter, da autoridade ambiental competente, a devida autorização para o manejo de espécies exóticas invasoras relativa às atividades e medidas de remoção de coral-sol planejadas.

1.8.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à PETROBRAS cópia eletrônica da referida autorização (ou documento pertinente equivalente) emitida pela autoridade ambiental competente.

1.9. Caso a UMS, a qualquer tempo durante a vigência contratual, saia de AJB e permaneça atracada/fundeada fora de AJB por um período superior a 30 dias (corridos), a CONTRATADA deverá, antes que a UMS inicie navegação de volta para AJB, realizar nova limpeza integral do casco e das áreas-nicho da UMS, conforme a legislação local e as diretrizes e requisitos contidos no ADENDO 1, com o devido encaminhamento à PETROBRAS do respectivo relatório de casco limpo, conforme modelo contido no ADENDO 2.

1.10. Antes da desmobilização da UMS, a CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS documento comprobatório da ausência de espécies exóticas invasoras (coral-sol) no casco e áreas-nicho da UMS, conforme modelo contido no ADENDO 3 e elaborado a partir de subsídios de imageamento gerados em até 12 meses de antecedência, quando obtidos em dique seco, ou 6 meses de antecedência, quando obtidos através de inspeção subaquática, conforme orientações da PETROBRAS;

1.10.1. Caso a CONTRATADA faça Comunicação Formal e em tempo hábil à PETROBRAS que já possui firmado um novo contrato de prestação de serviços pela UMS e no qual há a previsão de limpeza/remoção do coral-sol do casco e áreas-nicho da UMS em, no máximo, 6 meses após o término da vigência do atual contrato (com a PETROBRAS), informando, nessa Comunicação, a data de início do novo contrato e o período previsto (datas de início e de término) para a realização das atividades de limpeza/remoção do coral-sol; a PETROBRAS analisará a Comunicação e responderá à CONTRATADA se poderá aceitar que essa limpeza/remoção do coral-sol a ser realizada nos termos aqui postos, substitua a apresentação do documento comprobatório citado no item 1.10.

1.11. Todos os trabalhos, serviços e atividades de inspeção, limpeza e remoção de coral-sol do casco e das áreas-nicho da UMS deverão ser acompanhados e supervisionados por profissional com curso superior em Biologia, Oceanografia ou profissional com curso superior que tenha habilitação em Biologia Marinha, exceto a limpeza integral do casco da UMS quando for realizada em dique seco. Caso a inspeção seja realizada em território nacional, este profissional deverá ter registro válido no respectivo conselho regional de classe e Cadastro Técnico Federal no IBAMA válido, quando aplicável.

1.12. Todos os laudos e os relatórios deverão ser elaborados de acordo com as orientações emitidas pela PETROBRAS, assinado por profissional habilitado (curso superior em Biologia, Oceanografia ou profissional com curso superior que tenha habilitação em Biologia Marinha) e serão sujeitados à avaliação e aceite da PETROBRAS.

1.13. Os prazos de validade dos laudos/relatórios serão contados a partir da data de obtenção das imagens da inspeção, e não da data de sua emissão.

1.14. Qualquer fato ou situação envolvendo o tema de bioincrustação que não esteja abordado nos itens anteriores ou que careça de algum esclarecimento, deverá ser imediatamente levada ao conhecimento da PETROBRAS para que possa, em tempo hábil, ser analisada e tratada a fim de que eventuais impactos negativos possam ser prevenidos ou mitigados.

1.15. Durante toda a vigência do contrato, é de responsabilidade e obrigação da CONTRATADA a observância e o pleno cumprimento dos requisitos acima apresentados.

III. Requisitos Contratuais para o Gerenciamento de Bioinvasão Marinha por Bioincrustação em Unidades de Manutenção e Segurança (UMS) com Casco Semissubmersível

1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de gerenciamento (implementação de medidas para prevenção, erradicação, controle, mitigação e/ou monitoramento) de espécies exóticas invasoras incrustantes em ambientes marinhos do Brasil (bioinvasão marinha por bioincrustação), em cumprimento à Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário (Decreto Federal n° 2.519/1998), à Lei Federal nº 9.605/1998, ao Decreto Federal nº 6.514/2008 (últimas alterações dadas pelos Decretos Federais nº 10.936/2022, nº 11.080/2022 e 11.373/2023), à Lei Federal nº 12.305/2010, à Resolução CONABio nº 07/2018, à Portaria SBio nº 03/2018, à Portaria IBAMA nº 3.642/2018 e à NORMAM 401/DPC, tendo em vista propiciar o atendimento dos compromissos da PETROBRAS perante o IBAMA consolidados formalmente no Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas Invasoras da Petrobras (PPCEX-Petrobras), conforme especificado a seguir:

1.1. São de responsabilidade da CONTRATADA: o gerenciamento da bioincrustação na UMS, bem como a obtenção, junto aos órgãos competentes, das autorizações e demais documentos necessários à realização desse gerenciamento.

1.2. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza de casco da UMS, isto é, implementar o conjunto de medidas visando a remoção de toda a bioincrustação de toda a porção submersa do casco e das áreas-nicho, bem como apresentar à PETROBRAS o relatório comprobatório de casco e áreas-nicho limpos (isentos de macroincrustação). Toda a operação de limpeza do casco (inclusive das áreas-nicho) deverá ser documentada através de relatório comprobatório (supracitado), conforme modelo a ser fornecido pela PETROBRAS, bem como deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos, dentre eles, o profissional habilitado. Antes da emissão da versão final do relatório, a CONTRATADA deverá submetê-lo à avaliação e aceite da PETROBRAS.

1.3. Caso, quando da celebração do contrato, a UMS se encontre fora de Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), a CONTRATADA deverá realizar a limpeza de casco (remoção de toda bioincrustação da porção submersa do casco e das áreas-nicho), conforme legislação local e em, no máximo, 30 dias (corridos) antes da data de efetiva saída da UMS do porto ou da área de origem no exterior com destino a AJB, conforme as diretrizes e os requisitos contidos no ADENDO 1. A CONTRATADA deverá, antes que a UMS entre em AJB, encaminhar à PETROBRAS o relatório de limpeza de casco conforme o modelo contido no ADENDO 2.

1.3.1. Caso a UMS tenha realizado docagem e limpeza de casco (e áreas-nicho) em dique seco, iniciando navegação com destino a AJB em até 30 dias (corridos) após a respectiva desdocagem, fica dispensada de nova limpeza de casco (e áreas-nicho) antes do início da referida navegação. Contudo, para tal, a CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS relatório fotográfico, conforme modelo contido no ADENDO 3 com as informações da docagem no dique seco, evidenciando casco limpo.

1.3.2. Caso a UMS proveniente do exterior, após ingressar em AJB, necessite permanecer por período superior a 30 (trinta) dias em águas abrigadas situadas em áreas com registro de coral-sol, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza do casco por meio da remoção das fases iniciais da microincrustação (*grooming*), de modo a mantê-lo livre de macroincrustação.

1.4. Caso, quando da celebração do contrato, a UMS esteja em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), a CONTRATADA deverá encaminhar à PETROBRAS relatório com registros fotográficos evidenciando casco e áreas-nicho limpos (isentos de macroincrustação), conforme modelo contido no ADENDO 3, com subsídios (imageamento) gerados em, no máximo, 30 dias (corridos) antes da mobilização / aceitação para início da prestação dos serviços à PETROBRAS.

1.5. A navegação ou a operação da UMS nas regiões Norte e Nordeste do Brasil estará condicionada à apresentação de comprovação de ausência de espécies exóticas invasoras (coral-sol), com imageamento realizado em até 30 dias (corridos) antes do início do deslocamento para essas áreas, conforme modelo contido no ADENDO 4.

1.6. A navegação ou a operação da UMS em áreas ambientalmente sensíveis da região Sudeste do Brasil, com condições potencialmente favoráveis ao desenvolvimento do coral-sol, estará condicionada à apresentação de comprovação de ausência de espécies exóticas invasoras (coral-sol), com imageamento realizado em até 12 meses antes do início do deslocamento para essas áreas, conforme modelo contido no ADENDO 4.

1.6.1. São áreas consideradas ambientalmente sensíveis: áreas de bancos de corais, áreas de bancos de algas calcárias, áreas próximas a unidades de

conservação da natureza e áreas do litoral brasileiro onde não há registro de coral-sol nos ambientes naturais, conforme indicações da PETROBRAS ou do órgão ambiental.

1.7. A CONTRATADA deverá, ao realizar a operação e/ou o deslocamento da UMS entre e/ou nas Áreas Geográficas (AG) das bacias sedimentares do Espírito Santo, Campos e Santos (nas quais já há registro de coral-sol), envidar todos os esforços para evitar que a UMS navegue fora dessas AG. Caso venha se mostrar imprescindível que a UMS navegue fora dessas AG, a CONTRATADA deverá realizar toda essa navegação da UMS fora da Plataforma Continental e em lâminas d'água (LDA) superiores a 200 m.

1.8. Caso venha ser necessário que UMS se aproxime da costa, para desenvolvimento de serviços de manutenção preventiva ou corretiva (programados ou não programados) e/ou para docagens legais (docagens de classe), a CONTRATADA deverá providenciar a realização, concomitantemente ao desenvolvimento de tais serviços de manutenção / docagens de classe, de inspeção do casco e áreas-nicho da UMS, para avaliação da ocorrência de espécies exóticas invasoras (coral-sol), com o encaminhamento à PETROBRAS do respectivo laudo técnico de avaliação da ocorrência de coral-sol, assinado por profissional habilitado (curso superior em Biologia, Oceanografia ou profissional com curso superior que tenha habilitação em Biologia Marinha), conforme modelo contido no ADENDO 4.

1.8.1. Caso haja a identificação da presença de espécie exótica invasora (coral-sol), em função da inspeção, a CONTRATADA deverá prontamente providenciar a total remoção do coral-sol do casco e das áreas-nicho da UMS, com a devida contenção e destinação final adequada dos resíduos gerados pela atividade de remoção, encaminhando à PETROBRAS o respectivo relatório de remoção de coral-sol assinado por profissional habilitado (curso superior em Biologia, Oceanografia ou profissional com curso superior que tenha habilitação em Biologia Marinha), conforme modelo contido no ADENDO 5.

1.9. Posto que as ações e medidas realizadas em ambiente subaquático para o manejo de espécies de coral-sol ou de outras espécies exóticas invasoras devem ser submetidas à prévia aprovação da autoridade ambiental competente, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias, tal como, dentre outras, a elaboração de toda a documentação necessária para previamente obter, da autoridade ambiental competente, a devida autorização para o manejo de espécies exóticas invasoras relativa às atividades e medidas de remoção de coral-sol planejadas.

1.9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à PETROBRAS cópia eletrônica da referida autorização (ou documento pertinente equivalente) emitida pela autoridade ambiental competente.

1.10. Caso a UMS, a qualquer tempo durante a vigência contratual, saia de AJB e permaneça atracada/fundeada fora de AJB por um período superior a 30 dias (corridos), a CONTRATADA deverá, antes que a UMS inicie navegação de volta para AJB, realizar nova limpeza integral do casco e das áreas-nicho da UMS, conforme a legislação local e as diretrizes e requisitos contidos no ADENDO 1, com o devido encaminhamento à PETROBRAS do respectivo relatório de casco limpo, conforme modelo contido no ADENDO 2.

1.11. Antes da desmobilização da UMS, a CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS documento comprobatório da ausência de espécies exóticas invasoras (coral-sol) no casco e áreas-nicho da UMS, conforme modelo contido no ADENDO 3 e elaborado a partir de subsídios de imageamento gerado com não mais que 6 meses de antecedência da data de término do contrato.

1.11.1. Caso a CONTRATADA faça Comunicação Formal e em tempo hábil à PETROBRAS que já possui firmado um novo contrato de prestação de serviços pela UMS e no qual há a previsão de limpeza/remoção do coral-sol do casco e áreas-nicho da UMS em, no máximo, 6 meses após o término da vigência do atual contrato (com a PETROBRAS), informando, nessa Comunicação, a data de início do novo contrato e o período previsto (datas de início e de término) para a realização das atividades de limpeza/remoção do coral-sol; a PETROBRAS analisará a Comunicação e responderá à CONTRATADA se poderá aceitar que essa limpeza/remoção do coral-sol a ser realizada nos termos aqui postos, substitua a apresentação do documento comprobatório citado no item 1.11.

1.12. Todos os trabalhos, serviços e atividades de inspeção, limpeza e remoção de coral-sol do casco e das áreas-nicho da UMS deverão ser acompanhados e supervisionados por profissional com curso superior em Biologia, Oceanografia ou profissional com curso superior que tenha habilitação em Biologia Marinha, exceto a limpeza integral do casco da UMS quando for realizada em dique seco. Caso a inspeção seja realizada em território nacional, este profissional deverá ter registro válido no respectivo conselho regional de classe e Cadastro Técnico Federal no IBAMA válido, quando aplicável.

1.13. Todos os laudos e os relatórios deverão ser elaborados de acordo com as orientações emitidas pela PETROBRAS, assinado por profissional habilitado (curso superior em Biologia, Oceanografia ou profissional com curso superior que tenha habilitação em Biologia Marinha) e serão sujeitados à avaliação e aceite da PETROBRAS.

1.14. Os prazos de validade dos laudos/relatórios serão contados a partir da data de obtenção das imagens da inspeção, e não da data de sua emissão.

1.15. Qualquer fato ou situação envolvendo o tema de bioincrustação que não esteja abordado nos itens anteriores ou que careça de algum esclarecimento, deverá ser imediatamente levada ao conhecimento da PETROBRAS para que possa, em tempo hábil, ser analisada e tratada a fim de que eventuais impactos negativos possam ser prevenidos ou mitigados.

1.16. Durante toda a vigência do contrato, é de responsabilidade e obrigação da CONTRATADA a observância e o pleno cumprimento dos requisitos acima apresentados.
